



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/12/14

lbaap

Conceição de Maria Lagoa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GUSTAVO NEIVA

para relatar.

Em

10/11/14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM no. 75/GG, de 27 de novembro de 2014, PROJETO DE LEI nº 56, que:

“Altera a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – FUNDIPI.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, inciso III do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a prorrogar uma única vez os prazos finais de vigência dos incentivos obtidos por meio da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, mantendo os percentuais em vigor na data da prorrogação e prevendo o escalonamento decrescente destes percentuais até a data final do incentivo.

A prorrogação desses prazos de vigência dos incentivos busca possibilitar que os empreendimentos industriais já instalados se mantenham em nosso Estado por maior período, bem como permitir o incremento das suas atividades e a geração de emprego e renda no nosso Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Executivo apresentar proposição concernente a matéria em espécie, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de dezembro de 2014.


DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)
relator

